

**Tribunal de Contas da União**

Secretaria de Controle Externo - PI
Av. Pedro Freitas, 1904, C. Administrativo, Teresina/PI 64018-000
(86) 3218-1918 - secex-pi@tcu.gov.br

**COMUNICAÇÕES
PROCESSUAIS**
491018621

| NATUREZA | OFÍCIO | DATA | PROCESSO |
|---|------------------------|------------|----------------|
| Comunicação de Julgamento de Contas | 1056/2012-TCU/SECEX-PI | 11/09/2012 | 021.518/2010-6 |
| DESTINATÁRIO FABIO NAPOLEÃO DO REGO PAIVA DIAS Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Federal do Piauí – FUFPI | | | |
| ENDEREÇO | CIDADE / UF | CEP | |
| Av. São Raimundo, 1022, Sul – Piçarra | Teresina/PI | 64017-090 | |

Senhor Pró-Reitor,

Encaminho a Vossa Magnificência, para conhecimento, **cópia do Acórdão 5437/2012**, adotado por este Tribunal em Sessão da Segunda Câmara de 31/07/2012, ao apreciar o processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS (TC 021.518/2010-6).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
CLEMENTE GOMES DE SOUSA
Secretário

Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente.
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
O TCU disponibiliza vista eletrônica e habilitação de procuradores em sua página na internet (www.tcu.gov.br). Acesse o ícone e-TCU e saiba como utilizar os serviços.



ACÓRDÃO Nº 5437/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Luiz de Sousa Santos Júnior e Fábio Napoleão do Rego Paiva Dias, Reitor da UFPI e Pró-Reitor de Administração, respectivamente, dando-lhes quitação, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas, e regulares contas dos demais responsáveis, (folhas 12-17) dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-021.518/2010-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Apensos: 026.619/2009-3 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antonio Padua Carvalho (013.782.443-20); Belchior da Silva Martins (338.808.833-00); Dellano Jose Gadelha Santos (767.359.313-00); Fabio Napoleão do Rego Paiva Dias (004.907.077-00); Francisco Alberto de Brito Monteiro (095.954.063-68); Francisco das Chagas Soares (077.790.463-20); George Welington Lopes da Silva (047.356.173-53); Jeferson Sousa de Araújo Chaves (043.548.853-87); Jose de Arimatéia Dantas Lopes (051.025.613-91); João Messias Freitas Melo (183.287.253-04); Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20); Maria Bernadete Nunes da Silva Moura (132.570.213-72); Maria dos Passos Vasconcelos Almeida (066.728.093-68); Paulo Henrique Batista Brasil (305.944.133-20)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar à UFPI que corrija, se ainda não o fez, a situação irregular dos servidores/instituidores de pensão/aposentados listados no subitem 8.4 da proposta da unidade técnica de fls. 354/358 dos autos, relativamente à acumulação ilegal de cargos/pensão/aposentadoria, por configurar afronta ao disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, assim como a jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas e, comprove, no prazo de 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, a implementação da presente determinação.

1.8.2. Dar ciência à FUFPI quanto à ocorrência das impropriedades relacionadas no subitem 8.5 da proposta da unidade técnica de fls. 354/358 dos autos.

1.8.3. Recomendar à FUFPI que:

1.8.3.1. atente para a regularidade das empresas para as quais são solicitadas cotação de preços, de modo a evitar a existência de propostas de empresas que mantenham grau de parentesco entre si ou o endereço é inexistente ou não atuem na atividade econômica dos objetos demandados, resultando em uma única proposta válida, afastando assim, dúvidas sobre a lisura do processo, bem como a ilação de que houve intenção de beneficiar determinado fornecedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 21/2012 - TCU – 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

1.8.3.2. observe, doravante, o disposto no inciso 4º, do artigo 12, do Decreto 7.423, de 31/12/2010, no sentido de que na celebração de contrato com suas Fundações de Apoio atente para a segregação de função no que tange à propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização, de modo a impedir a concentração dessas funções exclusivamente em um único servidor, especialmente nos coordenadores de projeto.

Dados da Sessão:

Ata nº 26/2012 – 2ª Câmara

Data: 31/7/2012 – Ordinária

Relator: Ministro AUGUSTO NARDES

Presidente: Ministro AROLDO CEDRAZ

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 31 de julho de 2012.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS